



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 112/2022

1ª Comissão de Justiça e Redação
Em 12/07/22 / *bw*

2ª Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/07/22 / *bw*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), e dá outras providências.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), como segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	ADICIONAIS
05	Agentes Comunitários de Saúde	40	2.424,00	Ensino Médio Completo	20% Ins.

Art. 2º - As contratações de agentes comunitários, de natureza administrativa, terão vigência somente enquanto perdurar o Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) no município.

Art. 3º - São atribuições dos agentes comunitários, no trabalho na zona urbana e rural do município, o exercício de atividades relativas a prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do órgão competente, dentre outras previstas na Lei Federal nº 11.350/06.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nas atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, a entrega de medicações contínua nas residências, desde que comprovado por meio de Laudo Médico que o usuário não tenha condições de locomoção em razão de moléstia (incluído pela emenda aditiva n. 02).

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, no mínimo por dois anos, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, e;

II - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

da Saúde.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no inciso I do *caput*, os Agentes Comunitários de Saúde deverão, anualmente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de abrangência.

Art. 5º - O Município poderá promover o desligamento unilateral dos contratos com base na presente Lei, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - A pedido;

II - Apresentar declaração, em qualquer tempo, declaração falsa de residência, nos casos dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - Deixar de residir na área em que atuar, conforme o disposto no artigo 4º inciso I, desta Lei, exceto para os casos de permuta entre Agentes Comunitários de Saúde, desde que passem a residir na área de abrangência permutada, autorizados pela Administração;

IV - Prática de falta grave, dentre as enumeradas nos Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VI - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VII - Motivadamente, em face da extinção ou conclusão do programa federal, desativação ou redução de equipe(s), mediante comprovação de redução de famílias cadastradas, renúncia ou cancelamento de convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União, ou, ainda, diante da insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM _____ DE 2022.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

*Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.*



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

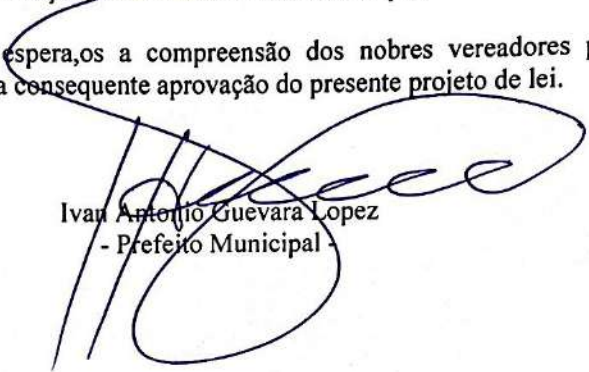
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Justifica-se a presente contratação, haja vista a necessidade de implementação da Estratégia da Saúde da Família no Centro Municipal de Saúde, para atendimento da zona central do município.

Diante da importância e obrigatoriedade destes profissionais para prestarem atendimento no mencionado estabelecimento, possuindo como atribuições principais: a prevenção de doenças e a promoção da saúde no âmbito municipal.

Pelo exposto, espera-se a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei.


Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -